

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 423/98

Altera a Redação da Alínea "i" do Anexo Único dos Artigos 2º e 3º da Lei 389/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

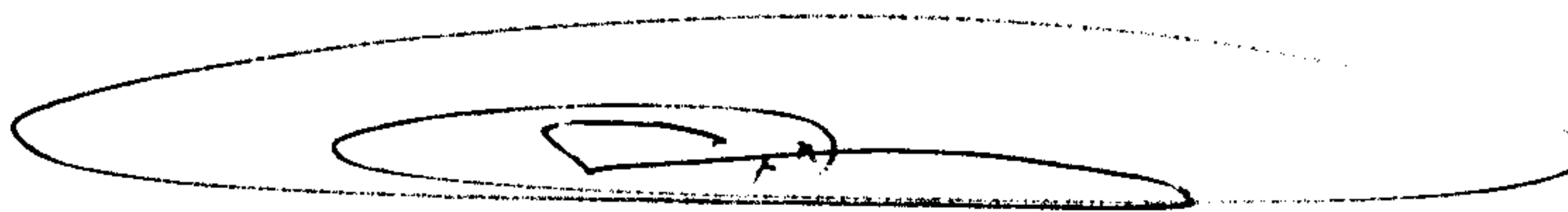
Art. 1º - Fica alterada a redação da alínea "i" do anexo único dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 389/97 – que Estabelece Critérios para Cobrança de Preços Públicos, que passa a ter a seguinte redação:

i) Certidão de Terrenos foreiros - RGI1,85100

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).



Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete